



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 220/2017**

***“Exonera, por motivo de aposentadoria junto ao INSS, com base na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira, os servidores públicos municipais José Mauro Jacob e Sebastião Oliveira Bittencourt e dá outras providências.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, Dr. José Diogo Drumond Neto, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município com amparo na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira.

**CONSIDERANDO** que os servidores municipais abaixo descritos se aposentaram junto ao INSS;

**CONSIDERANDO** inicialmente, há de se observar não ser aplicável ao caso as regras contidas na CLT, sob a qual a aposentadoria voluntária não implicaria em perda automática do emprego, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 1721DF.

**CONSIDERANDO** a violação ao que prevê o art. 37, § 10, da Constituição Federal;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

**CONSIDERANDO** que o Estatuto dos Servidores Municipais de Teixeira prevê a vacância do cargo em virtude da aposentadoria - Lei Complementar nº 020, de 09 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teixeira/MG, no seu artigo 50, vejamos:

“Art. 50. A vacância do cargo público decorrerá de:  
I – exoneração; II – demissão; III – promoção; **IV – aposentadoria**; V – posse em outro cargo inacumulável; VI – falecimento; VII – readaptação.”



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

**CONSIDERANDO** o que preleciona a jurisprudência pátria sobre a matéria;

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO EM CARGO PÚBLICO - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA - REGIME PREVIDENCIÁRIO GERAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO INSS - VACÂNCIA DO CARGO - LEGALIDADE - DIREITO DE REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO - NÃO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Se o servidor foi aposentado pelo regime especial, é lícito que acumule esse regime com o geral da previdência, desde que se trate de emprego do setor privado ou de cargos públicos acumuláveis. No caso da apelante, sua aposentadoria (a pedido, pelo INSS) se deu no próprio cargo que exerceu perante a Prefeitura, o que acarreta a vacância e o conseqüente desligamento de suas funções, nos termos da legislação municipal aplicável. 2- Tendo a requerente postulado a aposentadoria junto ao INSS no cargo que exercia perante o Município de Itabirito, cujos servidores públicos são contribuintes do RGPS, a vacância do cargo é consectário legal expresso, razão pela qual é desnecessária a instauração de prévio processo administrativo, não se tratando, técnica e propriamente, de exoneração. 3- Recurso não provido, mantida a sentença de improcedência da pretensão de reintegração.

**(TJMG - Processo: Apelação Cível nº 1.0319.14.003021-8/001 - Relatora: Des.(a) Hilda Teixeira da Costa - Data de Julgamento: 29/11/2016 - Data da publicação da súmula: 12/12/2016**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA - MUNICÍPIO DE OURO BRANCO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INSTAURAÇÃO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - AUTORIDADE COMPETENTE - OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - VACÂNCIA - PERMANÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

NO CARGO PÚBLICO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Detém a Secretária Municipal de Administração legitimidade para instaurar processo administrativo contra servidor público municipal, com base no Decreto nº 5.906/2009, através do qual a Prefeita Municipal lhe delegou poderes para tanto. 2. Demonstrada a observância ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, deve ser rechaçada a tese de nulidade do processo administrativo que culminou na vacância do cargo ocupado pela servidora pública municipal. 3. O sistema processual de nulidades rege-se pelo princípio *pas de nullité sans grief*, o qual impõe àquele que alega a existência de vício processual, a demonstração do prejuízo, com base em tal diretriz. 4. Sem a prova do prejuízo, em razão de eventual falta de intimação do servidor sobre o relatório da comissão processante e da decisão final, mostra-se inviável a anulação do procedimento administrativo, não havendo se falar em nulidade por mera presunção. 5. **A aposentadoria do servidor público pelo Regime Geral da Previdência Social extingue o vínculo com a Administração Pública, existindo óbice à permanência do servidor no exercício do cargo após a aposentação.** 6. Sentença mantida. 7. Recurso não provido.

**(TJMG Apelação Cível 1.0459.15.000754-8/002 / Relator(a): Des.(a) Raimundo Messias Júnior / Data da publicação: 12/08/2016)**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DECORRENTE DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO RGPS - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO CARGO - RECURSO A QUE SE DA PROVIMENTO.

Em razão da autonomia dos Municípios estampada nos arts. 1º e 18 e de conteúdo explicitado nos arts. 29 e 30 do Texto Constitucional de 1988, podem estes entes federados, por meio de sua Lei Orgânica, tratar do regime jurídico dos seus próprios servidores, aplicável a Constituição da República no respeitante às normas centrais acerca da matéria.

Nos termos do art. 65, XII e do art 93, III, ambos da Lei Complementar 15/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

Municipais de Leopoldina), a aposentadoria acarreta a vacância do cargo público, razão pela qual não poderá o servidor nele permanecer após a aposentadoria espontânea, salvo se aprovada em novo concurso público e houver opção por receber apenas a remuneração da ativa.

**(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0384.15.003110-0/001, Relator(a): Des.(a) Belizário de Lacerda , 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/09/2015, publicação da súmula em 05/10/2015).**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ESTATUTÁRIA - REGIME PREVIDENCIÁRIO GERAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO - LEGALIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE PERMANÊNCIA NO CARGO - NÃO CONFIGURADO - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1- Se o servidor foi aposentado pelo regime especial, é lícito que acumule esse regime com o geral da previdência, desde que se trate de emprego do setor privado. No caso da apelante, sua aposentadoria (a pedido, pelo INSS) se deu no próprio cargo que exerceu perante a Prefeitura, o que acarreta a vacância e o conseqüente desligamento de suas funções. 2- O caso dos autos não se trata de aposentadoria pelo INSS em razão da atividade privada, situação que permitiria que a requerente permanecesse no cargo público, com a contagem do tempo para fins de nova aposentadoria junto à Municipalidade. 3- Tendo a requerente postulado a aposentadoria junto ao INSS no cargo de Professora que exercia perante o Município de Abaeté, a sua vacância é consectário legal. 4- Recurso não provido, mantida a sentença que denegou a ordem.

**(TJMG - Apelação Cível 1.0002.14.000219-3/001, Relator(a): Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/06/2015, publicação da súmula em 12/06/2015).**

MANDADO DE SEGURANÇA - APOSENTADORIA - INSS - VACÂNCIA DO CARGO - EXONERAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ATO DE ILEGALIDADE NÃO CONFIGURADOS - DENEGAÇÃO DA ORDEM - RECURSO DESPROVIDO. 1. Tendo em vista a aposentadoria do servidor a pedido, em decorrência do tempo de contribuição junto ao INSS,



# Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

inexiste o direito líquido e certo em permanecer no mesmo cargo de professora em que se aposentou, devendo ser desligado das suas funções, com a devida vacância do cargo público. 2. Recurso desprovido."

(Apelação Cível nº 1.0002.14.000859-6/001, Relatora Desª. Teresa Cristina da Cunha Peixoto, j. 22/01/2015).

**CONSIDERANDO** que Conforme dispositivo alhures é expressamente vedado o recebimento simultâneo de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargos, sendo que se trata da mesma função.

**CONSIDERANDO**, ainda, que a administração pública é pautada no princípio da legalidade e consequência disso é a devida aplicação da Constituição Federal, que é clara ao vedar a acumulação de recebimento de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, sendo suficiente a sua aplicação para ensejar na devida exoneração do servidor. Ademais, o próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar nº 020, de 09 de dezembro de 2009, em seu artigo 50 prevê a Vacância do cargo pela aposentadoria. **Concluindo assim, pela devida aplicação da lei na busca do interesse público.**

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam **EXONERADOS**, a partir desta data, os servidores públicos municipais **JOSÉ MAURO JACOB E SEBASTIÃO OLIVEIRA BITTENCOURT**, lotados na Secretária Municipal Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente, ocupantes dos cargos de Ajudante de Obras e Serviços, por motivo de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeiras, 15 de fevereiro de 2017

José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

### **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro que em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
publiquei esse Decreto no Quadro de  
Publicações da Prefeitura conforme  
dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica  
Municipal.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

### **CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse  
Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras,  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor  
Responsável